



**FORNECIMENTO CONTINUO DE INERTES, MISTURAS BETUMINOSAS, PRÉ-
FABRICADOS E OUTROS**

PROC. 66/2020_CMA

**(ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE INERTES, MISTURAS
BETUMINOSAS, PRÉ-FABRICADOS E OUTROS
DA
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE)**

(LOTE 10 - Betuminosos a Quente e LOTE 12 - Emulsões)

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CLÁUSULA 1.^a (OBJETO)	2
CLÁUSULA 2.^a (CONTRATO)	2
CLÁUSULA 3.^a (PRAZO)	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
CLÁUSULA 4.^a (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS)	3
CLÁUSULA 5.^a CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS E SERVIÇOS	3
CLÁUSULA 6.^a OBJETO DO DEVER DE SIGILO	3
CLÁUSULA 7.^a (PRAZO DO DEVER DE SIGILO)	3
CLÁUSULA 8.^a (PREÇO)	4
CLÁUSULA 9.^a (PREÇO BASE)	4
CLÁUSULA 10.^a (PREÇO CONTRATUAL)	4
CLÁUSULA 11.^a (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)	4
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	4
CLÁUSULA 12.^a (PENALIDADES CONTRATUAIS)	4
CLÁUSULA 13.^a (FORÇA MAIOR)	5
CLÁUSULA 14.^a (RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL)	5
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	6
CLÁUSULA 15.^a (CAUÇÃO)	6
CLÁUSULA 16.^a (SEGUROS)	6
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	6
CLÁUSULA 17.^a (CLÁUSULA ARBITRAL E FORO COMPETENTE)	6
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	6
CLÁUSULA 18.^a (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)	6
CLÁUSULA 19.^a (COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)	6
CLÁUSULA 20.^a (CONTAGEM DOS PRAZOS)	7
CLÁUSULA 21.^a (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)	7
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	8
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	8
CLÁUSULA 22.^a (NÍVEIS DE SERVIÇO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO)	8
CLÁUSULA 23.^a (FORNECIMENTO)	8
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS POR CADA LOTE	8
LOTE 10 - BETUMINOSOS A QUENTE	8
LOTE 12 - EMULSÕES	8



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a (OBJETO)

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, efetuado ao abrigo do acordo quadro com a referência nº 7/2018 CC-Oeste, celebrado pela Comunidade Intermunicipal do Oeste (OesteCIM), publicado no DR 2^a Série n.º 135 de 16/07/2018, para fornecimento de inertes, misturas betuminosas, pré-fabricados e outros, o qual faz parte integrante do presente caderno de encargos, e tem por objeto principal o **fornecimento contínuo de inertes, misturas betuminosas, pré-fabricados e outros, para o lote 10 – Betuminosos a Quente, e regas de colagem em tambor para o lote 12 – Emulsões**, em conformidade com o presente caderno de encargos e respetivo acordo quadro do caderno de encargos.

2 – A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código Betuminosos a Quente – 44113600.

CLÁUSULA 2.^a (CONTRATO)

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do acordo quadro celebrado pela OesteCIM.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei 278/2009, de 2 de outubro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



CLÁUSULA 3.^a (PRAZO)

O contrato mantém-se em vigor até ser atingido o preço contratual até ao prazo máximo de 1 (um) ano, com início a contar da data da sua outorga, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 4.^a (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS)

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato o cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do cocontratante as previstas na cláusula 6.º do caderno de encargos do acordo quadro.

CLÁUSULA 5.^a CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS E SERVIÇOS

- 1 - O fornecedor obriga-se a fornecer os bens, correspondente ao lote adjudicado de acordo com as especificações constantes do presente caderno de encargos e acordo quadro celebrado pela Comunidade Intermunicipal do Oeste (OesteCIM) para fornecimento de inertes, misturas betuminosas, pré-fabricados e outros, o qual faz parte integrante do presente caderno de encargos.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O fornecedor é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens e/ou serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

CLÁUSULA 6.^a OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 7.^a (PRAZO DO DEVER DE SIGILO)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



CLÁUSULA 8.ª (PREÇO)

- 1 – O preço corresponderá ao preço unitário, acrescido do IVA à taxa em vigor, se este for legalmente exigido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, matéria prima, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA 9.ª (PREÇO BASE)

- 1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 2 - O preço base fixado é de **€ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos euros)**, valor ao qual deverá ser acrescido o IVA à taxa em vigor, distribuído pelos seguintes lotes:
 - Lote 10: Betuminosos a Quente - €31.500,00 (trinta e um mil, e quinhentos euros);
 - Lote 12: Emulsões - €4.000,00 (quatro mil euros);

CLÁUSULA 10.ª (PREÇO CONTRATUAL)

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar o preço unitário (constante da proposta adjudicada) multiplicado pelas quantidades entregues, acrescido do IVA à taxa em vigor, **o qual não pode ser superior ao apresentado no Acordo Quadro.**
- 2 - O valor contratual é fixado, por lote.

CLÁUSULA 11.ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas até **60 dias após** a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o respetivo fornecimento e ou prestação de serviços.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor ou prestador de serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando os mesmos obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 12.ª (PENALIDADES CONTRATUAIS)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte do Município de Alenquer, nos termos da cláusula n.º 16 do caderno de encargos do Acordo Quadro.



CLÁUSULA 13.^a (FORÇA MAIOR)

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.^a (RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL)

1- O incumprimento contratual definitivo confere ao Município de Alenquer o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.

2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.



CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 15.^a (CAUÇÃO)

- 1 - De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução no âmbito do contrato a celebrar.
- 2 - Não serão efetuadas retenções nos valores dos pagamentos a efetuar.

CLÁUSULA 16.^a (SEGUROS)

- 1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à sua atividade.
- 2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 17.^a (CLÁUSULA ARBITRAL E FORO COMPETENTE)

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2- A arbitragem será realizada nos termos do art.º 24.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de inertes, misturas betuminosas, pré-fabricados e outros.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18.^a (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

- 1- O contrato tem carácter intuitu personae, pelo que o fornecedor não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o fornecedor mantém-se plenamente responsável pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato.
- 4 - Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 27º do caderno de encargos do acordo quadro de inertes, misturas betuminosas, pré-fabricados e outros.

CLÁUSULA 19.^a (COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 - Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.



CLÁUSULA 20.^a (CONTAGEM DOS PRAZOS)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

CLÁUSULA 21.^a (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 22.^a (NÍVEIS DE SERVIÇO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO)

Os fornecimentos serão efetuados de acordo com o estabelecido nas cláusulas 29.^o a 31.^a do caderno de encargos do Acordo Quadro.

CLÁUSULA 23.^a (FORNECIMENTO)

1 – Durante a vigência do contrato os fornecimentos serão efetuados faseadamente e solicitados pelo Município de Alenquer, através de Requisição Externa, de acordo com as suas necessidades até ao limite do valor contratual definido por cada lote.

2 – Se no final do contrato as encomendas efetuadas por parte do Município de Alenquer forem de quantidades e preço contratual inferior ao contratualmente definido por cada lote, não será devida ao fornecedor compensação financeira a qualquer título.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS POR CADA LOTE

LOTE 10 - BETUMINOSOS A QUENTE

1 - Os materiais deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, para utilização, designadamente segundo as normas NP EN 13043 e EN 13108-1.

2 - Os materiais a fornecer devem obedecer às seguintes características:

Designação CETO 1998		Designação CETO 2009	Quantidade estimada
Desgaste	Betão Betuminoso	AC 14 surf ligante (BB)	600 (ton)

LOTE 12 - EMULSÕES

1 - Os bens que integram este lote deverão obedecer às especificações legais, designadamente às E354 e E128 do LNEC, consoante o tipo de emulsão.

	Designação		Unidade medida	Quantidade estimada
Rega de Impregnação	Emulsão	ECL-1	tambor (200kg)	15
	(C60BF5)			
Rega de Colagem	Emulsão	ECR-1	tambor (200kg)	5
	(C60B4)			